

Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria PS nº. 0345, de 25.07.2005, que trata da pensão militar em favor MARIA RAIMUNDA MERCEDES SILVA e AQUILA VITÓRIA SILVA BARBOSA, dependentes do ex-segurado Marinaldo Barbosa Pãozinho, devendo o IGEPREV proceder as correções sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.186

Processo nº 2008/51991-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Sumulas Vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria PS nº. 0115, de 02.04.2004, que trata da pensão civil em favor de ANTONIO FELIPE BENJO MOURA e LEOMAR BENJO MOURA, dependentes da ex-segurada Zenaide Benjo Moura, Recomendando ao IGEPREV a correção do Ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.187

Processo nº. 2008/52142-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria PS nº. 0123, de 08.03.2005, que trata da pensão civil em favor de NEILY DE JESUS FERREIRA, dependente do ex-segurado Manoel Romão da Trindade, recomendando-se ao IGEPREV que proceda a correção do ato de acordo com o o parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.188

Processo nº. 2008/52180-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria PS nº. 0114, de 02.04.2004, que trata da pensão civil em favor de OSCARINA SOUSA MENDES, dependente do ex-segurado Antônio dos Santos Mendes, recomendando-se ao IGEPREV que proceda a correção do ato de acordo com o parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.189

Processo nº. 2008/52681-2

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria nº. 0235, de 09/4/2003, que trata da pensão civil em favor de ANTONIO DEJAYLSON GOMES REIS, dependente da ex-segurada FRANCISCA GOMES REIS, recomendando-se ao IGEPREV que proceda a correção do ato de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.190

Processo nº 2008/52805-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993 e Sumulas Vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria nº. 0095, de 04.02.2003, que trata da pensão civil em favor de MARIA JOSEFINA DE OLIVEIRA BARROS, dependente da ex-segurada Josephina Barbosa de Oliveira, devendo o IGEPREV proceder a correção do ato de acordo com o parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 47.191

Processo nº. 2008/53410-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria PS nº. 0261, de 14.06.2004, que trata da pensão militar em favor ELIANA CHAVES MAIA e SAMIA MAIA PINTO, dependentes do ex-segurado Samir Figueiredo Pinto, devendo o

IGEPREV proceder as correções sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.192

Processo nº. 2008/53421-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993 e c/c as Súmulas Vinculantes de nos. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as Portarias nºs PS nº 0242, de 01.06.2004 e PS 521, de 16.11.2004 que trata da Pensão Civil em favor de IRA ANDRÉ COSTA DE LIRA FILHO, LUAN EDUARDO DOS SANTOS DE LIRA e FRANCELINO NASCIMENTO DA SILVA, dependentes do ex-segurado IRA ANDRÉ COSTA DE LIRA, recomendando ao IGEPREV a correção do ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.193

Processo nº 2008/53615-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Sumulas Vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria nº. 428, de 17.07.2003, que trata da pensão civil em favor de MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, DANIELE DA SILVA SÁ e DANIEL SILVA SÁ, dependentes do ex-segurado Cassiano Matos de Sá, recomendando ao IGEPREV, a correção do Ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.194

Processo nº. 2009/52607-9

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria nº. 0332, de 03.04.2002, que trata da pensão civil em favor de DAYANA DA SILVA MELO e UIARA DA SILVA MELO, dependentes da ex-segurada MARIA DA SILVA MELO, recomendando-se ao IGEPREV que proceda a correção do ato de acordo com o parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 47.195

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2000/50478-0 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), referente ao Convênio SECTAM nº 003/1999, de responsabilidade do Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época; **Processo nº 2005/51369-8** – PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao Convênio SEPOF nº 353/2004, de responsabilidade do Sr. ISAIAS BATISTA FILHO, Prefeito à época; **Processo nº 2006/53274-5** – SINDICATO RURAL DE RIO MARIA, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao Convênio FCPTN nº 47/2006, de responsabilidade do Sr. DIRCEU REMOR, Presidente; **Processo nº 2007/50988-4** – CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO GUAMÁ, na importância de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), referente ao Convênio FCV nº 001/2006, de responsabilidade do Sr. JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES, Coordenador Geral; e **Processo nº 2009/52773-0** – ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE SANTA BÁRBARA, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio SECULT nº 114/2009, de responsabilidade da Sra. CLAUDINEIA SILVA BARROS, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 47.196

Processo nº. 2004/50239-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 085/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM e a SEDUC.

Responsável: Sr. JOÃO GOMES DA SILVA - Prefeito à época
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), e aplicar ao Sr. JOÃO GOMES DA SILVA, Prefeito à época, CPF nº. 038.171.562-00, a multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) pela intempestividade na apresentação das contas a ser recolhida na forma como dispõe a Lei estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º

da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.197

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2007/50055-1– GRUPO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO GERALDO PALMEIRA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 202/2006 no valor de R\$ 40.600,00 (quarenta mil, e seiscientos reais), de responsabilidade da Sra. MARIA RITA MARQUES – Presidente; **Processo nº. 2008/51365-0**– ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DO MARAJÓ, referente ao Convênio SEEL nº. 123/2007, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de responsabilidade do Sr. MILTON CÉSAR MELLO FIGUEIREDO – Presidente; **Processo nº. 2009/51302-2**– CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO “SIMÃO JACINTO DOS REIS”, referente ao convênio SEDUC nº. 347/2007, no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ DÁRIO DA SILVA DAMASCENO – Coordenador; e; **Processo nº. 2009/51421-8**– ASSOCIAÇÃO URUMAJOENSE, referente ao convênio SEPAQ nº 001/2008, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ PEREIRA COSTA – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas com isenção de multa regimental, em face do prejudgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 47.198

Processo nº. 2007/50640-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 145/2005 e Termo Aditivo, firmados entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS e a SESPA.

Responsáveis: Srs. SAHID XERFAN (14.11.2005 a 30.03.2006) e OLÍMPIO YUGO OHNISHI (31.03 a 31.12.2006), Secretários à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, incisos I e II c/c o art. 74, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, relativo a prestação de contas no valor de R\$ 254.750,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais); o que segue:
I - Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. OLÍMPIO YUGO OHNISHI, Secretário à época, e dar-lhe a devida quitação;
II – Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. SAHID XERFAN, Secretário à época, CPF nº.003.710.252-49 , e aplicar-lhe a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela infração a norma legal, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º. IV, e 3º. da RESOLUÇÃO Nº. 17.492/2008/TCE;
III - Aplicar ao Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário da SESPA à época, CPF nº. 126.860.422-49 a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela infração a norma legal, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º. IV, e 3º. da RESOLUÇÃO Nº. 17.492/2008/TCE;
e,
IV - Aplicar ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO, Secretário da SEOP à época, CPF nº. 185.932.672-20, a multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não atendimento a diligência desta Corte, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º. IV, e 3º. da RESOLUÇÃO Nº. 17.492/2008/TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passivo de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme recepciona o art. 71, § 3º. da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.199

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2008/51929-3 – SOCIEDADE MÉDICO-CIRÚRGICA DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 94/2007 firmado com a SESPA, no valor de R\$-264.950,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ ABÍLIO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente; **Processo nº. 2009/51535-6** – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. BARÃO DE IGARAPÉ-MIRI, referente ao Convênio nº. 662/2006 e termo aditivo firmados com a SEDUC, no valor de R\$-21.339,28 (Vinte um mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), de responsabilidade da Sra. GRACILENE QUARESMA FERREIRA, Coordenadora.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 47.200

Processo nº 2008/53206-5